

Análise Técnica Nº. 020/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.133.2134P.

Beneficiário: 2º Ten. QEOPM João Jango Catão de Azevedo.

Objeto: Reserva remunerada 'ex-offício'.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e 2º Ten. QEOPM João Jango Catão de Azevedo.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se da análise de autos de processo nº 2017.133.2134P, que versa sobre a concessão de **RESERVA REMUNERADA 'EX-OFFÍCIO'** em favor de **2º TEN QEOPM JOÃO JANGO CATÃO DE AZEVEDO**.

Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

Proposta n. 025/2017-DIP, de 13/06/2017 (fl. 02), documentos pessoais e bancários (fl. 03-05), fichas financeiras (fl. 06-08), recibo e declaração de imposto de renda (fl. 09-16), resumo dos assentamentos (fl. 17), certidão de tempo de contribuição com fator de conversão (fl. 18), Reinclusão na PMAP Boletim Geral n. 061, de 01/04/1992 (fl. 23-25), certificado de reservista (fl. 26), contagem de tempo de serviço (fl. 27-29), certidão de tempo de contribuição do INSS (fl. 30-31), Decreto n. 1526, de 29/04/2016 (fl. 45), Estudo Fundamentado n. 272/2017-DIP, de 19/07/2017 (fl. 55-57), Manifestação Técnica 618/2017-ASSEMIL (fl. 59-61), Decreto de Reserva Remunerada n. 2928, de 02/08/2017 (fl. 06), Despacho PROJUR/AMPREV (fl. 90-90v), Ficha do Segurado (fl. 101) e Contracheque Competência Mar/2018 (fl. 132).

A **Auditoria Interna da AMPREV** manifestou-se através do Parecer Técnico n. 023/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 113-114), atestando a regularidade do procedimento e da instrução processual.



Parecer Jurídico n. 056/2018-PROJUR/AMPREV (fl.118-122) manifestando-se pela concessão da **reserva remunerada com proventos integrais**, com a devida e necessária homologação.

Da análise não se vislumbra qualquer tipo de ilegalidade ou desconformidade, documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos.

O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício.

Os requisitos legais foram atendidos.


O requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, me manifesto favorável ao arquivamento dos autos do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do **beneficiário** acima **referenciado**.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2018.



Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 076/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 25 de outubro de 2018.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/10/18, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 020/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Offício” nº 2017.113.2134P - em favor do 2º TEN QEOPM João Jango Catão de Azevedo;
- ✓ **Análise Técnica nº 021/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1303P - em favor de Maria Galdina Santos Almeida;
- ✓ **Análise Técnica nº 022/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1834P - em favor de Ângela Maria Mendes Barros;
- ✓ **Análise Técnica nº 023/2018 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2018.07.0738P - em favor do menor Carlos Daniel Dias Lima, beneficiário do Ex – SD QPPMC José Carlos Silva de Lima.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,


Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

Recebi em: 28/10/18
